



## ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 01 / 2024

*Estabelece regras para o rateio entre o Tribunal de Justiça da Paraíba, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, dos valores depositados e a depositar em conta destinada ao pagamento de precatórios de responsabilidade do **ESTADO DA PARAÍBA**, na forma das Emendas Constitucionais nº 99/2017 e nº 109/2021, e da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre a gestão de precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário.*

**O Tribunal de Justiça da Paraíba, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em razão dos valores depositados e a depositar em conta destinada ao pagamento de precatórios de responsabilidade do ESTADO DA PARAÍBA;**

CONSIDERANDO as Emendas Constitucionais nº 99/2017 e nº 109/2021, que alteraram o art. 101 da Constituição Federal e os arts. 102, 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo novo Regime Especial de pagamento de Precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que permitiu que o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de comum acordo com o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região optassem pela manutenção das listagens de precatórios em cada Tribunal de origem, em vez de rol único, de modo que o valor depositado seja distribuído de maneira proporcional ao montante do débito presente em cada Tribunal;

CONSIDERANDO o comum acordo havido entre os mencionados Tribunais, deliberando pela manutenção das listas de precatórios de cada Tribunal de origem, cabendo ao Comitê Gestor de Contas Especiais definir e assegurar o repasse proporcional das verbas depositadas na Conta Especial aos Tribunais que tenham precatórios a pagar;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Para efeito do pagamento dos precatórios de débitos do ESTADO DA PARAÍBA, os valores por estes depositados em conta especial deverão ser rateados entre o Tribunal de Justiça da Paraíba, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, de forma proporcional aos respectivos montantes das dívidas consolidadas.

**Art. 2º** Para o rateio inicial, e em relação aos depósitos a serem efetuados até 31 de dezembro de 2024, serão observados os seguintes percentuais: 92,51% para o TJPB, 1,42% para o TRF da 5ª Região e 6,07% para o TRT da 13ª Região.

Parágrafo único. Para efeito de rateio anual, quando o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região informar a dívida de precatórios devida pelo Estado da Paraíba naquela corte, o Tribunal de Justiça da Paraíba procederá, automaticamente, o ajuste dos percentuais de rateio, considerando os valores devidos no TRT10 e realizará a devida compensação nos repasses dos meses subsequentes ao envio da informação.

**Art. 3º** Os montantes depositados pelo ente devedor, retroativos a janeiro do corrente ano, serão rateados e repassados a cada Tribunal, visando ao pagamento de seus precatórios, obedecendo rigorosamente às preferências e à ordem cronológica.

Parágrafo único. Os percentuais de rateio previstos no artigo anterior serão revistos a cada ano, mediante prévia apresentação ao Comitê Gestor, pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, da lista dos precatórios pendentes devidamente quantificada e atualizada.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, a quem incumbe a gestão das Contas Especiais, ouvido o Comitê Gestor.

**Art. 5º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, PB, 18 de janeiro de 2024.

**Dra. Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga**  
**Juíza Auxiliar da Presidência do TJ/PB**  
**Presidente do Comitê Gestor de Precatórios**

**Dr. Bianor Arruda Bezerra Neto**  
**Juiz Federal do TRF da 5ª Região**

**Dr. Lindinaldo Silva Marinho**  
**Juiz Federal do TRT da 13ª Região**

Este texto não substitui o publicado no DJe de 26.01.2024.